



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE
UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA
CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: Campos Sales N.º 2283, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Sr. ELIANA PASINI, brasileira, portadora da cédula de identidade nº121004130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871- 04, CREDENCIANTE e de outro, a Empresa CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº60.742.616/0002-40, com sede na Br. 364 km 17 s/n Zona Rural, Porto Velho, RO, neste ato legalmente representada pela Sra. LINA MARIA AMBIEL, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 6.894.368-4 SSP/SP e CPF 664.157.728-72, CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resultante do procedimento de Inexigibilidade de Licitação na forma de Instrumento Auxiliar de Credenciamento EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEMUSA nos termos do PARECER Nº56/COJUSA/SEMUSA/2024, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00002396/2024-37-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato de credenciamento tem como objeto a prestação de serviço de atendimento médico especializado ambulatorial e cirúrgico nas áreas de cirurgias ginecológicas e cirurgia geral, de forma complementar, em especial aquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme procedimentos descritos na Tabela Anexo I do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público Nº. 001/2024/SEMUSA.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº 01/2024/SEMUSA e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO

2.1. Conforme tabela informada no Anexo I do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público Nº. 001/2024/SEMUSA, o valor estimado desta contratação totaliza a quantia anual de R\$ 1.960.753,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA 3.ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos Compromissos da Regulação Municipal

3.1.1. A admissão de usuários do SUS pela CREDENCIADA, será condicionada ao processo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação - SISREG municipal), devendo ser respeitado a "Fila de Espera" cirúrgica de cirurgia geral e cirurgia ginecológica.

3.1.2. A central de regulação municipal autorizará por meio do Sistema de Regulação, e emitirá a guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, e profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

3.1.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento de posse da guia de autorização do SISREG e das cópias dos seguintes documentos: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP, cartão do SUS, exames e encaminhamento médico.

3.2. Dos Compromissos da Empresa Credenciada

3.2.1. A CREDENCIADA visualizará no próprio Sistema de Regulação – SISREG na modalidade "UNIDADE EXECUTANTE" a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

3.2.2. Caberá a CREDENCIADA contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA com finalidade de consolidação no sistema dos procedimentos executados.

3.2.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização de procedimento pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

3.2.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA apresentará as guias e as documentações entregues pelos usuários a CREDENCIANTE para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

3.2.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG à CREDENCIADA, sendo sua obrigação a realização o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

3.3. Das Condições de Execução, Recebimento, Controle, Monitoramento e Avaliação dos Serviços Executados

3.3.1. Local de Execução dos Serviços

3.3.1.1. Os serviços deverão ser executados na sede ou extensão da CREDENCIADA no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, de segunda a sexta -- feira das 07:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, obedecendo aos detalhamentos constantes no Termo de Referência Nº 001/2024/DRAC/SEMUSA.

3.3.1.2. O Atendimento ao usuário será realizado da seguinte forma pela CREDENCIADA:

3.3.1.2.1. O atendimento aos usuários que necessitem dos procedimentos cirúrgicos objeto do contrato, deverão ser realizados somente mediante a regulação, sendo os atendimentos agendados de acordo com a necessidade de cada usuário.

3.3.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria da CREDENCIADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

3.3.3. A CREDENCIADA deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todos os procedimentos cirúrgicos constantes no Anexo I do Termo de Referência Termo de Referência Nº 001/2024/DRAC/SEMUSA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

3.3.4. A CREDENCIADA deverá dispor de instalações para internação do usuário, incluindo Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica e instrumental adequado para a realização de todos procedimentos cirúrgicos constantes no Anexo I do Termo de Referência Nº 001/2024/DRAC/SEMUSA.

3.3.5. A CREDENCIADA será responsável por todo o material necessário à prestação dos serviços, incluindo medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios, e assistência de profissionais especializados para a realização do cuidado em média e alta complexidade relacionados a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam no Anexo I do Termo de Referência Nº 001/2024/DRAC/SEMUSA.

3.3.6. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, e os seus respectivos agendamentos serão realizados pelo Médico Especialista da CREDENCIADA após a consulta pré-cirúrgica.

3.3.7. Das Consultas Ambulatoriais

3.3.7.1. As consultas ambulatoriais deverão ser realizadas na sede ou extensão da CREDENCIADA de segunda a sexta – feira das 07:00h às 18:00h, e aos sábados das 08:00h às 12:00h.

3.3.7.2. A CREDENCIADA deverá no atendimento ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a CREDENCIANTE.

3.3.8. Do Recebimento do Serviço

3.3.8.1. O objeto dessa contratação será recebido pelo Fiscal do Contrato para posterior verificação da conformidade do objeto que será procedida por Comissão (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

3.3.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

3.3.8.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.3.8.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.3.8.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.3.8.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

3.3.8.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.3.8.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à CREDENCIADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.3.9. Da Execução

3.3.9.1. Executar os serviços objeto da contratação, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

3.3.9.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da CREDENCIADA, participante de gerência ou Administração CREDENCIADA, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

3.3.9.3. A CREDENCIANTE poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3.10. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Credenciada

3.3.10.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

3.3.10.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.3.10.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

3.3.10.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

3.3.10.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento, obrigatoriamente terão que ser gerenciados pela Regulação Municipal;

3.3.10.6. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

3.3.10.7. A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Regulação Municipal em posse do paciente e ou responsável.

3.3.10.8. Autorizado o procedimento pela Regulação Municipal, a guia emitida terá o local de execução do procedimento, data, hora, local, e profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

3.3.10.9. Após a execução do procedimento a CREDENCIADA apresentará as guias das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

3.3.10.10. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

3.3.10.11. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a CREDENCIADA e para o DAC- Divisão de Avaliação e Controle/SEMUSA afim de conferência e transparência na execução do contrato.

3.3.10.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.3.10.13. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.3.10.14. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.10.15. A CREDENCIADA providenciará imediata correção dos erros apontados pelo Fiscal do Contrato, quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4.ª – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Da Vigência

4.1.2. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

4.1.3. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público para a prestação dos serviços ora contratados.

4.1.4. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da CREDENCIADA, esta deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

4.2. Do Reajuste

4.2.1. Os preços contratados serão reajustados de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

4.3. Da Rescisão Contratual

4.3.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

4.4. Da Cessão, Da Subcontratação e Transferência do Contrato

4.4.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes da presente contratação por parte da CREDENCIADA.

4.5. Acompanhamento e Fiscalização

4.5.1. A execução deste contrato bem como a qualidade do serviço prestados será acompanhado, avaliado e fiscalizado por meio de Comissão de Fiscalização da CREDENCIANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.5.2. A CREDENCIANTE nomeará a Comissão de Fiscalização que será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.5.3. A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria- DA/SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5.5. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5.6. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.5.7. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.6. Das Sanções Administrativas e Penalidades

4.6.1. A CREDENCIADA quando total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade credenciante, e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) Não mantiver a proposta;
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) Cometer fraude fiscal;
 - d.4) Fraudar na execução do contrato.

4.6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

4.6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

4.6.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021.

4.6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1. Conforme previsto em cláusula terceira, a CREDENCIANTE avaliará os procedimentos realizados por mês e posteriormente emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada pela CREDENCIADA (físico e digital), e então encaminhará relatório a CREDENCIADA por e-mail.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Comissão e pelo Departamento Administrativo, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

- 5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susgado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
- 5.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- 5.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{6/100 \times I}{365} = 0,00016438$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

5.16. Para a Execução dos Procedimentos, Controle da Qualidade dos Procedimentos Realizados e Fins de Pagamentos, Estes Devem Obedecer aos Critérios Abaixo Para Autorização:

- a) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal a CREDENCIANTE, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.
- b) A CREDENCIADA deverá apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço CREDENCIADA, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.
- c) A CREDENCIADA deverá listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa.ro@gmail.com. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.
- d) No caso de inconformidades detectadas na produção, a CREDENCIANTE encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.
- e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, a CREDENCIADA deverá encaminhar um ofício a CREDENCIANTE, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.
- f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:
 - Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;
 - Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
 - Programação Orçamentária (FPO);
 - Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;
- h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;
- i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários.

- j) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.
- l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.
- m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.
- n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.
- p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.
- b) A CREDENCIADA deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CREDENCIADA.
- c) Caso a CREDENCIADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.
- d) Em caso da CREDENCIADA não comprovar a execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, esclarecemos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP Boletim Diário de Produção.

CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3. A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

apresentará a CREDENCIADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais da CREDENCIADA.

- 6.4 Realizar controle estatístico dos serviços realizados.
- 6.5 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.
- 6.6 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 6.7 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.
- 6.8 Prestar as informações necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 6.9 Aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.
- 6.10 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do SUS.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 7.2 Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pela CREDENCIANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.
- 7.3 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 7.4 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;
- 7.5 A CREDENCIADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da CREDENCIANTE.
- 7.6 A CREDENCIADA se submeterá às normas definidas pela CREDENCIANTE quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.
- 7.7 A CREDENCIADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
- 7.8 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida por meio de certificação expedidas por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 7.9 Executar os serviços objeto deste contrato mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Porto Velho/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

- 7.10 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos na presente contratação;
- 7.11 Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.
- 7.12 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
- 7.13 A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 7.14 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- 7.15 A CREDENCIADA deverá prestar seus serviços aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- 7.16 A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 7.17 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.18 Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;
- 7.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 7.20 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 7.21 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 7.22 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- 7.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.24 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

- 7.25 A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 7.26 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 7.27 A CREDENCIADA se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes.
- 7.28 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 7.29 A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;
- 7.30 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.
- 7.31 A CREDENCIADA se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a prestadora e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 7.32 Na eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SEMUSA, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.
- 7.33 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a sua desatualização poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.
- 7.34 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada ao DRAC/SEMUSA (Departamento de Regulação, Avaliação e Controle), procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- 7.35 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SEMUSA, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 7.36 A CREDENCIADA será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
- 7.37 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor CREDENCIANTE.
- 7.38 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CREDENCIANTE.
- 7.39 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 7.40 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 7.41 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
- 7.42 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 7.43 Manter, sem ônus a CREDENCIANTE, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CREDENCIANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

7.44 Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolatividade na prestação dos serviços.

7.45 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.

7.46 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, a CREDENCIADA deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e às penalidades previstas na legislação penal.

7.47 A CREDENCIADA deverá oferecer suporte imediato à possíveis complicações pós-operatórias, garantindo se necessário a internação prolongada do paciente bem como o material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

7.48 A CREDENCIADA deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

7.49 A CREDENCIADA deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todos os exames, material cirúrgico e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

7.50 Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.

7.51 Realizar indistintamente as consultas/procedimentos agendado pela regulação do município do presente credenciamento.

7.52 As instalações da CREDENCIADA deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

7.53 Deverá a CREDENCIADA, observar para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

7.54 As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

7.55 A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.56 Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

7.57 A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados profissionais com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

7.58 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.

7.59 Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

- 7.60** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.
- 7.61** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- 7.62** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 7.63** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato.
- 7.64** A CREDENCIADA deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão as consultas/procedimentos devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar consultas/procedimentos solicitados.
- 7.65** A CREDENCIADA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos consultas/procedimentos, bem como contratar recursos humanos para compor a equipe técnica.
- 7.66 Da equipe técnica mínima:**
- 7.66.1** A CREDENCIADA responsabiliza-se em disponibilizar os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços objeto da contratação, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.
- 7.66.2** A CREDENCIADA deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.
- 7.66.3** Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 7.66.4** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente contrato e Edital de Chamamento Público Nº 01/2024/SEMUSA, ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, a administração, através de procedimento específico, poderá descredenciar a empresa, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Pela CREDENCIANTE, sem prévio aviso, quando:

- a)** A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato e do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024/SEMUSA.
- a.1)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- b)** A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- b.1)** Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEMUSA para decisão final.
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) Desinteresse da Administração.
- g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 Pela CREDENCIADA:

- a) A CREDENCIADA poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 11ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber:

- Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 - Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **RS 633.430,85 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 1253/2024 eDOC 71CC6902.

11.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base nos princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CREDENCIADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA 14ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00002396/2024-37-e

todas as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 13 de maio de 2024.

ELIANA PASINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

LINA MARIA AMBIEL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:
Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Dandara Ashely Silva** - ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II - Em: 16/05/2024, 10:38:00